

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO SILVA LIMA

**EMENDA MODIFICATIVA N° 001, ao Projeto de Lei n° 004, de
04 de janeiro de 2.018**

DÊ-SE ao inciso II do art. 4° e ao inciso I do art. 11 do PROJETO DE LEI N° 004, de 04 de janeiro de 2.018, que propõe a “Regulamentação o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ‘moto taxista’, serviço comunitário de rua ‘motoboy’ e transporte de mercadorias ‘moto frete’ e contém outras providências” a seguinte redação:

Art. 4°, II - ter no máximo 10(dez) anos de fabricação e em perfeito estado de conservação. (NR)

Art. 11, I - MOTOTÁXI - de 40(quarenta) motocicletas para cada empresa detentora da concessão. (NR)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente para fins de adequar o texto aos anseios da categoria.

*Plenário da Câmara Municipal de Catalão/GO,
aos 30 dias do mês de janeiro de 2.018*

PROTOCOLO

30/01/2018

Hrs: 10:16

Ana Paula Alves


CLÁUDIO SILVA LIMA
VEREADOR - MDB



PROTOCOLO

19/02/2018

Hrs: 10:15

Ademilson Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 03, de 2018, sobre a Emenda Modificativa nº 01, ao Projeto de Lei, nº 04, de 04 de janeiro de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa, nº 01 ao Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018, de autoria do Ilustre do Ilustre Vereador Claudio Silva Lima que **"dá nova redação ao artigo 4º, II e artigo 11, I, do Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018"**.

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 30.01.2018, e foi deliberada em 06 de fevereiro de 2018.

Justificativa do autor: **"Pretende o Autor, modificar os artigos 4º, II e artigo 11, I, do Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018. A razão da modificação em questão, é alterar o tempo de fabricação dos veículos, bem como o número de motocicletas para cada empresa detentora da concessão"**.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.


Claudio Lima
Vereador


Jair Humberto da Silva
Vereador


Paulo Moreira do Vale
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, nº 04, de 04 de janeiro de 2018, que em por objetivo é alterar o tempo de fabricação dos veículos, bem como o número de motocicletas para cada empresa detentora da concessão.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência concorrente e será exercida, *in casu*, pelo Vereador, nos termos do art. 112, § 1º, a), do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Paulo
Claúdio Lima
Vereador

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Paulo
Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camara@catalo.com.br

Paulo
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

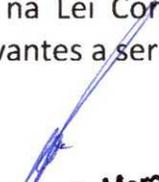
Quanto à Constitucionalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente). Assim, é constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – o presente Projeto de Lei, merece prosperar, vez que a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que estabelece regras gerais para regulação do serviço de transporte de passageiros e em entrega de mercadorias, baliza seus limites.

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de emenda à Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "f", bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos do art. 28, do Regimento Interno.

Quanto à Redação e Técnica Legislativa – Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

CONCLUSÃO 
Paulo Moreira do Vale
Vereador


Cláudio Lima
Vereador


Jair Humberto da Silva
Vereador

Por todo exposto, tem-se que a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 04, de 04 de fevereiro de 2018, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita



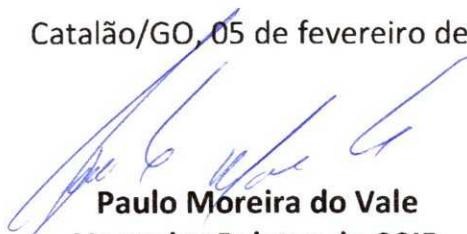
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 05 de fevereiro de 2018.



Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator:



Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:



Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR